



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



## **RECOMENDAÇÃO N. 50/2026 - MP-CMA**

### **URGENTE**

**AO EXMO. SENHOR MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**

MD. Prefeito de Coari

**Assunto:** reforço dos Planos Municipais de Contingência e das medidas de prevenção, preparação e resposta aos efeitos da estiagem, do calor extremo, dos incêndios, da fumaça e dos impactos sobre abastecimento e serviços essenciais, diante da intensificação do El Niño e das mudanças climáticas em 2026.

**CONSIDERANDO** que a Constituição brasileira assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo, estando a proteção da vida, da saúde e da segurança da população entre os deveres fundamentais do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, instituída pela Lei nº 12.608/2012, estabelece como prioridade a redução dos riscos de desastres e atribui aos Municípios responsabilidades de prevenção, preparação, resposta e recuperação, cabendo-lhes executar a política de proteção e defesa civil no âmbito local e incorporá-la ao planejamento municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.904/2024 estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação às mudanças climáticas e orienta a incorporação da gestão do risco climático às políticas públicas e estratégias de desenvolvimento dos entes federativos;

**CONSIDERANDO** que o aquecimento global vem alterando as condições climáticas e ampliando a exposição da população a eventos extremos, o que exige que o planejamento público considere não apenas os riscos observados no passado, mas também a possibilidade de eventos mais intensos, prolongados ou simultâneos;

**CONSIDERANDO** que, conforme o Boletim nº 2 do Painel El Niño 2026–2027, elaborado conjuntamente por INMET, INPE, CEMADEN, ANA, SGB, SEDEC e CENSIPAM e atualizado em agosto de 2026, o fenômeno El Niño está configurado, os modelos indicam probabilidade de 100% de sua permanência até pelo menos o



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



início de 2027 e alta probabilidade de ocorrência de um *El Niño* muito forte entre a primavera e o verão de 2026/2027;

**CONSIDERANDO** que o mesmo boletim indica, para o trimestre agosto-setembro-outubro de 2026, tendência de chuvas abaixo da média no centro-norte do País e alta probabilidade de temperaturas acima da média no segundo semestre, condições que podem aumentar o risco de ondas de calor, estiagem e incêndios florestais;

**CONSIDERANDO** que esses prognósticos devem ser avaliados no contexto do prognóstico das mudanças climáticas e da experiência das estiagens severas enfrentadas pelo Amazonas em 2023 e 2024, recomendando atuação preventiva antes do período de maior criticidade;

**CONSIDERANDO** que os impactos esperados não devem ser avaliados isoladamente, pois estiagem, calor extremo, baixa umidade, incêndios florestais, rurais e urbanos, fumaça, poluição do ar, redução da navegabilidade dos rios, dificuldades de abastecimento, elevação dos custos logísticos e dos preços de bens essenciais, risco de interrupção do fornecimento de energia e sobrecarga dos serviços públicos, podem ocorrer simultânea ou sucessivamente, formando eventos compostos e efeitos em cascata;

**CONSIDERANDO** que a redução acentuada dos níveis dos rios no Amazonas pode ultrapassar seus efeitos sobre a mobilidade e produzir consequências logísticas, econômicas e sociais, mediante redução da capacidade de transporte de cargas, isolamento de comunidades, dificuldade de reposição de estoques e risco de desabastecimento de alimentos, combustíveis, medicamentos, gás de cozinha e outros bens essenciais;

**CONSIDERANDO** que o aumento dos custos de transporte durante a estiagem pode refletir-se nos preços dos produtos essenciais, atingindo com maior intensidade as famílias de menor renda e podendo agravar situações de insegurança alimentar e vulnerabilidade social mesmo antes da ocorrência de desabastecimento generalizado;

**CONSIDERANDO** que a falta ou dificuldade de transporte de combustíveis pode comprometer, em determinadas localidades, não apenas o deslocamento de pessoas e mercadorias, mas também a geração ou continuidade do fornecimento de energia elétrica e o funcionamento de serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que episódios prolongados de calor e fumaça representam risco à saúde pública, especialmente para crianças, pessoas idosas, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas, trabalhadores expostos ao



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



ambiente externo, pessoas em situação de rua e famílias em situação de vulnerabilidade social;

**CONSIDERANDO** que povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e populações rurais podem sofrer impactos adicionais decorrentes da redução dos níveis dos rios, do isolamento territorial e da dificuldade de acesso a água, alimentos, medicamentos, serviços de saúde e outros bens essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sucessivos julgamentos de representações propostas pelo Ministério Público de Contas, reconheceu omissões relacionadas à insuficiente estruturação das Defesas Cíveis municipais e determinou ou recomendou medidas destinadas ao seu fortalecimento e à melhoria da gestão preventiva dos riscos de desastres, a exemplo dos Acórdãos nº 2.008/2023 (Anamá), nº 2.195/2023, nº 2.503/2023 (Ipixuna), nº 108/2024 (Codajás), nº 424/2024 (Careiro), nº 1.304/2024 (Humaitá), nº 1.389/2024 (Tabatinga), nº 1.761/2024 (Atalaia do Norte), entre outros julgados relativos aos Municípios amazonenses;

**CONSIDERANDO** que esses precedentes demonstram que a estruturação da Defesa Civil, a gestão preventiva do risco e a existência de Planos de Contingência efetivos constituem deveres administrativos concretos, não sendo suficiente a atuação pública apenas depois da ocorrência do desastre;

**CONSIDERANDO** que a gestão do risco também não pode ficar limitada ao monitoramento e à emissão de alertas, pois o conhecimento antecipado do perigo somente produz proteção efetiva quando acompanhado de providências concretas de prevenção, preparação, assistência e proteção da população vulnerável;

**CONSIDERANDO** que a simples orientação para que a população evite o calor ou a fumaça pode ser insuficiente para pessoas que não disponham, em suas residências, de condições adequadas de climatização, ventilação, filtragem do ar, abastecimento de água ou outros meios de autoproteção;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defesa Civil municipal articular a preparação e a resposta aos desastres, em atuação conjunta com Saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, abastecimento, segurança alimentar, transporte, infraestrutura e demais serviços municipais, sem substituir as competências próprias de cada setor;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que medidas adotadas antes do agravamento da estiagem permitem reduzir perdas humanas, ambientais, sociais e econômicas, prevenir situações de desabastecimento e preservar a continuidade dos serviços públicos essenciais;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**II – RECOMENDA** que sejam adotadas, em caráter prioritário, medidas de reforço dos Planos Municipais de Contingência e da capacidade local de prevenção, preparação e resposta aos efeitos da estiagem e dos eventos climáticos extremos associados ao El Niño 2026/2027 e às mudanças climáticas, observadas as características e capacidades de cada Município, mediante as seguintes providências:

**1. ATUALIZAR E REFORÇAR O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA**

**1.1.** Revisar e atualizar o Plano Municipal de Contingência para considerar expressamente os riscos de:

- a) estiagem severa e prolongada;
- b) calor extremo e ondas de calor;
- c) baixa umidade;
- d) incêndios florestais, rurais, urbanos e periurbanos;
- e) fumaça e deterioração da qualidade do ar;
- f) redução da disponibilidade ou comprometimento da qualidade da água e mortandade de peixes;
- g) redução da navegabilidade e isolamento de comunidades;
- h) dificuldades no transporte de alimentos, medicamentos, combustíveis, gás de cozinha e outros bens essenciais;
- i) desabastecimento ou redução da oferta de produtos essenciais;
- j) elevação relevante dos custos de transporte e dos preços de alimentos e outros produtos essenciais;
- k) interrupção ou instabilidade do fornecimento de energia elétrica;
- l) interrupção ou sobrecarga dos serviços públicos essenciais.

**1.2.** Considerar expressamente a possibilidade de ocorrência simultânea ou sucessiva desses problemas, especialmente a combinação de estiagem + calor extremo + incêndios + fumaça e poluição do ar, acrescida de impactos sobre transporte, abastecimento, energia, saúde e segurança alimentar, caracterizando evento composto capaz de produzir efeitos maiores que os decorrentes de cada risco isoladamente.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**1.3.** Identificar previamente bairros, comunidades urbanas e rurais, localidades isoladas e grupos populacionais mais expostos aos impactos prováveis da estiagem.

**1.4.** Definir, para cada medida relevante do Plano, quem será responsável, o que deverá fazer, quais recursos serão necessários e em que situação a medida será acionada.

**2. INSTITUIR OU REATIVAR COMITÊ MUNICIPAL PARA A ESTIAGEM E OS EVENTOS CLIMÁTICOS EXTREMOS**

**2.1.** Instituir ou reativar Comitê Municipal Intersetorial de Prevenção, Preparação e Resposta aos Efeitos da Estiagem e dos Eventos Climáticos Extremos, sob coordenação municipal e com participação da Defesa Civil.

**2.2.** O Comitê deverá reunir, conforme a estrutura existente no Município, representantes da Defesa Civil, Saúde, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, infraestrutura e serviços urbanos, abastecimento de água e saneamento, transporte e logística, segurança alimentar e, quando existentes, defesa do consumidor e setores responsáveis pela articulação com os prestadores de serviços de energia, além dos demais órgãos necessários à realidade local.

**2.3.** Definir coordenador, representantes, responsabilidades e rotina de reuniões durante o período crítico.

**2.4.** Utilizar o Comitê como espaço de acompanhamento permanente da situação e de tomada de decisões, podendo funcionar como sala de situação durante os períodos de maior risco.

**2.5.** Registrar as decisões, as providências determinadas, os responsáveis e os prazos para execução.

**2.6.** Utilizar previsões e alertas oficiais como gatilhos para medidas previamente planejadas, e não apenas para retransmissão de avisos à população.

**3. FORTALECER A DEFESA CIVIL MUNICIPAL**

**3.1.** Avaliar imediatamente as condições de funcionamento da Defesa Civil municipal e assegurar pessoal responsável, meios de comunicação, transporte, equipamentos e demais recursos mínimos necessários à atuação.

**3.2.** Manter relação atualizada de responsáveis, contatos de emergência, veículos, embarcações, equipamentos, unidades de apoio e demais recursos mobilizáveis.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**3.3.** Fortalecer, onde existentes ou necessários, os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs e outras formas de participação comunitária, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade e nas comunidades de difícil acesso.

**3.4.** Manter comunicação permanente com a Defesa Civil estadual e solicitar apoio antes que a capacidade municipal esteja esgotada, quando a evolução prevista do evento indicar essa necessidade.

**4. PREPARAR A RESPOSTA À REDUÇÃO DOS RIOS E AO ISOLAMENTO DE COMUNIDADES**

**4.1.** Identificar previamente comunidades que possam sofrer isolamento ou dificuldade de acesso em razão da redução da navegabilidade.

**4.2.** Planejar rotas alternativas e meios de transporte compatíveis com os níveis baixos dos rios.

**4.3.** Avaliar antecipadamente a necessidade de estoques ou estratégias de fornecimento de água potável, alimentos, medicamentos, combustível e outros insumos essenciais.

**4.4.** Planejar o transporte ou remoção de pessoas que necessitem de atendimento de saúde durante períodos de baixa navegabilidade.

**4.5.** Identificar os pontos, trechos ou comunidades nos quais a redução dos rios historicamente dificulta o transporte e utilizar essas informações para antecipar as providências logísticas.

**5. PROTEGER O ABASTECIMENTO E A SEGURANÇA DA ÁGUA**

**5.1.** Identificar sistemas municipais e comunitários de abastecimento vulneráveis à estiagem.

**5.2.** Acompanhar a quantidade e a qualidade da água destinada ao consumo humano.

**5.3.** Planejar previamente fontes, sistemas ou pontos alternativos de abastecimento para situações de insuficiência ou interrupção.

**5.4.** Priorizar hospitais, unidades de saúde, escolas, creches, equipamentos de assistência social e comunidades em situação crítica.

**6. PREPARAR O MUNICÍPIO PARA ONDAS DE CALOR**





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**6.1.** Incorporar ao Plano Municipal de Contingência protocolo específico para calor extremo e ondas de calor.

**6.2.** Definir medidas graduais conforme a intensidade e a duração previstas do episódio.

**6.3.** Preparar as unidades municipais de saúde para aumento de casos de desidratação, exaustão pelo calor e agravamento de doenças cardiovasculares, respiratórias e outras condições sensíveis às altas temperaturas.

**6.4.** Prever proteção especial para crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com doenças crônicas, trabalhadores expostos ao ambiente externo, população em situação de rua e famílias que não disponham de condições adequadas de proteção em suas residências.

**7. NÃO LIMITAR A RESPOSTA A ALERTAS: OFERECER PROTEÇÃO E ASSISTIR A POPULAÇÃO**

**7.1.** Estabelecer no Plano de Contingência que a emissão de alerta, isoladamente, não constitui medida suficiente de proteção.

**7.2.** Associar aos diferentes níveis de risco medidas concretas e previamente planejadas de proteção, saúde, assistência social e continuidade dos serviços públicos.

**7.3.** Organizar a atuação conjunta da Defesa Civil, Saúde, Assistência Social, Educação e demais setores necessários.

**7.4.** Identificar previamente, com respeito às regras de proteção de dados, pessoas e grupos que possam necessitar de apoio público durante episódios críticos.

**7.5.** Prever busca ativa e acompanhamento, quando necessários, especialmente de idosos que vivam sozinhos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pessoas com doenças crônicas, crianças em situação de vulnerabilidade, pessoas em situação de rua e famílias sem meios adequados de autoproteção.

**7.6.** Planejar pontos de distribuição de água e hidratação e outras formas de apoio adequadas à realidade local.

**7.7.** Identificar equipamentos públicos que possam funcionar como espaços de resfriamento durante episódios de calor extremo.

**7.8.** Identificar locais que possam funcionar como **espaços de ar limpo** durante episódios graves de fumaça, preferencialmente climatizados e, quando tecnicamente possível, com filtragem adequada para redução da exposição a partículas finas.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**7.9.** Prever, quando necessário, apoio ou transporte para que pessoas vulneráveis tenham acesso a esses locais.

**8. PROTEGER CRIANÇAS, IDOSOS E OUTRAS PESSOAS VULNERÁVEIS**

**8.1.** Estabelecer protocolos para escolas e creches durante episódios de calor extremo ou fumaça, contemplando, conforme a intensidade do risco:

- a) reforço da hidratação;
- b) redução da exposição ao sol;
- c) mudança de horários;
- d) redução ou suspensão de atividades físicas externas;
- e) utilização dos ambientes internos mais protegidos;
- f) eventual suspensão das atividades presenciais quando a permanência no estabelecimento representar risco maior e não houver alternativa segura.

**8.2.** Avaliar as condições térmicas e de qualidade do ar das creches, escolas e demais equipamentos públicos destinados à permanência prolongada de crianças.

**8.3.** Adotar cuidados equivalentes nos serviços destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência, verificando especialmente disponibilidade de água, temperatura dos ambientes, ventilação, qualidade do ar e capacidade de atendimento a intercorrências.

**9. PREPARAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.1.** Estabelecer protocolo para aumento de atendimentos relacionados à estiagem, calor extremo e exposição à fumaça.

**9.2.** Avaliar previamente necessidades adicionais de profissionais, medicamentos, insumos, hidratação, oxigênio, transporte sanitário e outros recursos relevantes.

**9.3.** Orientar agentes comunitários de saúde e equipes de atenção básica para identificação precoce de problemas relacionados ao calor, desidratação e exposição à fumaça.

**9.4.** Articular Saúde e Assistência Social para acompanhamento de pessoas cuja vulnerabilidade decorra também das condições de moradia ou renda.

**10. PREVENIR INCÊNDIOS NAS RESIDÊNCIAS, QUINTAIS E ÁREAS VERDES**





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**10.1.** Realizar campanha preventiva intensificada durante a estiagem por meio de rádio, redes sociais, escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e outros canais disponíveis.

**10.2.** Orientar a população a evitar a queima de folhas, lixo e resíduos vegetais, o descarte de cigarros e bitucas acesas, fogueiras e outras fontes de ignição próximas de vegetação seca.

**10.3.** Divulgar orientações simples para prevenção de incêndios elétricos, especialmente quanto à sobrecarga de tomadas, uso inadequado de extensões e adaptadores, instalações precárias, aquecimento anormal de fios e tomadas e uso intensificado de ventiladores, aparelhos de climatização e outros equipamentos durante o calor extremo.

**10.4.** Intensificar a fiscalização de queimadas e usos irregulares do fogo, em articulação com os órgãos estaduais competentes.

**10.5.** Avaliar, dentro das competências municipais e em articulação com os órgãos ambientais e de manejo do fogo, medidas temporárias adicionais de restrição ao uso do fogo durante a estiagem.

## **11. PREPARAR A RESPOSTA À FUMAÇA E À POLUIÇÃO DO AR**

**11.1.** Tratar a fumaça das queimadas também como risco à saúde pública, e não apenas como problema ambiental.

**11.2.** Acompanhar as informações oficiais sobre qualidade do ar, incêndios e transporte de fumaça.

**11.3.** Utilizar, quando disponíveis, as concentrações de PM<sub>2,5</sub> – material particulado fino e outros indicadores de qualidade do ar para orientar as medidas de proteção.

**11.4.** Definir previamente providências graduais para escolas, creches, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, atividades esportivas e trabalhadores expostos ao ambiente externo.

**11.5.** Acionar espaços de ar limpo e outras medidas de assistência quando a exposição representar risco relevante à saúde.

## **12. PREVENIR O DESABASTECIMENTO DE BENS ESSENCIAIS**

**12.1.** Incluir/reforçar no Plano Municipal de Contingência o risco de desabastecimento ou redução da oferta de alimentos, combustíveis, medicamentos, água potável, gás de cozinha e outros bens essenciais,



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



especialmente quando a redução dos níveis dos rios limitar a navegação e o transporte de cargas.

**12.2.** Identificar previamente os produtos e serviços essenciais mais dependentes do transporte fluvial e os períodos ou níveis dos rios em que o abastecimento local poderá sofrer restrições.

**12.3.** Acompanhar, durante o período crítico e em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, a situação do abastecimento de combustíveis, alimentos, medicamentos e outros bens essenciais, comunicando antecipadamente riscos relevantes de interrupção ou escassez.

**12.4.** Articular-se preventivamente, respeitadas as competências administrativas, com distribuidores, prestadores de serviços e órgãos estaduais para identificar alternativas logísticas, de modo a evitar que as providências somente sejam iniciadas depois da ocorrência do desabastecimento.

**12.5.** Identificar antecipadamente comunidades nas quais a dificuldade de transporte possa provocar escassez antes de atingir a sede municipal.

**12.6.** Solicitar apoio estadual ou federal em tempo adequado quando a capacidade logística municipal não for suficiente para assegurar o atendimento das necessidades essenciais.

**13. PREPARAR-SE PARA RISCOS AO FORNECIMENTO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS**

**13.1.** Avaliar o risco de comprometimento do fornecimento de energia elétrica, inclusive quando a geração ou a continuidade do serviço depender do transporte e da disponibilidade de combustíveis.

**13.2.** Manter articulação preventiva com concessionárias, distribuidoras e órgãos responsáveis pelo setor energético para conhecer riscos de interrupção e medidas de contingência.

**13.3.** Identificar os serviços públicos e equipamentos que necessitem de fornecimento contínuo de energia, especialmente:

- a) unidades de saúde;
- b) sistemas de captação, tratamento e abastecimento de água;
- c) estruturas de comunicação;
- d) equipamentos de assistência social;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



e) locais destinados à proteção e ao acolhimento da população.

**13.4.** Verificar previamente a existência e as condições de funcionamento dos sistemas de energia de emergência dos equipamentos públicos essenciais, bem como a disponibilidade de combustível necessária à sua operação, quando aplicável.

**13.5.** Planejar medidas de continuidade dos serviços municipais para situações de interrupção de energia, falta de combustível ou dificuldade de reposição dos estoques.

#### **14. ACOMPANHAR PREÇOS E PROTEGER A SEGURANÇA ALIMENTAR**

**14.1.** Reconhecer que a estiagem e a redução da navegabilidade podem provocar não apenas falta física de produtos, mas também aumento significativo dos custos de transporte e dos preços de alimentos, combustíveis e outros bens essenciais, atingindo de forma mais intensa as famílias de menor renda.

**14.2.** Acompanhar, durante o período crítico, a disponibilidade e a evolução dos preços de uma cesta de alimentos e outros produtos essenciais no Município, utilizando informações públicas disponíveis e, quando necessário, levantamento local simplificado.

**14.3.** Comunicar aos órgãos competentes situações de elevação anormal de preços, suspeita de retenção injustificada de produtos, práticas abusivas ou outras ocorrências que exijam fiscalização, respeitadas as competências dos órgãos de defesa do consumidor e demais autoridades responsáveis.

**14.4.** Utilizar informações sobre disponibilidade e preços dos alimentos como indicador para atuação da Assistência Social e para eventual reforço das medidas de segurança alimentar e nutricional destinadas às famílias mais vulneráveis.

**14.5.** Identificar comunidades isoladas ou de difícil acesso nas quais o aumento do custo do transporte possa produzir insegurança alimentar antes mesmo da falta generalizada de produtos na sede municipal.

**14.6.** Prever, quando necessário, articulação com o Estado e a União para assegurar abastecimento emergencial, transporte de insumos essenciais e proteção às populações mais afetadas.

#### **15. GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS**

**15.1.** Identificar previamente os serviços municipais que não podem ser interrompidos durante a estiagem.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**15.2.** Preparar alternativas para situações de falta de água, interrupção de energia, falta de combustível, dificuldade de transporte, calor extremo, fumaça ou desabastecimento.

**15.3.** Dar prioridade às unidades de saúde, sistemas de abastecimento de água, escolas e creches, equipamentos de assistência social e locais destinados ao acolhimento ou proteção da população.

**15.4.** Identificar previamente dependências críticas entre os serviços, como necessidade de energia para abastecimento de água, combustível para transporte sanitário e logística fluvial para fornecimento de medicamentos e alimentos, de modo a evitar efeitos em cascata.

**16. COMUNICAR O RISCO DE FORMA CLARA E ÚTIL**

**16.1.** Preparar previamente mensagens para situações de estiagem, calor extremo, incêndios, fumaça, redução da navegabilidade e riscos de desabastecimento.

**16.2.** Divulgar rapidamente os alertas oficiais recebidos.

**16.3.** Informar, sempre que possível:

- a) qual é o risco;
- b) onde poderá ocorrer;
- c) por quanto tempo poderá persistir;
- d) quem precisa de maior cuidado;
- e) o que a população deve fazer;
- f) o que o Município está fazendo e quais meios de proteção estarão disponíveis à população.

**16.4.** Utilizar linguagem simples e canais adequados às características das comunidades locais.

**16.5.** Evitar mensagens que possam gerar corrida desnecessária por produtos ou combustíveis, comunicando riscos de abastecimento de maneira responsável, com base em informações verificadas e acompanhadas das providências públicas adotadas.

**17. ADOTAR NÍVEIS DE RISCO COM MEDIDAS CORRESPONDENTES**



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



**17.1.** Organizar níveis progressivos de atuação, compatíveis com os sistemas estadual e federal, como vigilância, atenção, alerta e emergência.

**17.2.** Vincular cada nível a providências previamente definidas, evitando que a decisão sobre o que fazer seja tomada apenas depois da instalação da situação crítica.

**17.3.** As providências graduais poderão incluir, conforme o risco:

- a) reforço do monitoramento;
- b) convocação do Comitê;
- c) comunicação preventiva;
- d) mobilização de Saúde e Assistência Social;
- e) busca ativa de pessoas vulneráveis;
- f) abertura de pontos de hidratação e espaços de resfriamento ou ar limpo;
- g) alteração de atividades escolares e esportivas;
- h) reforço da fiscalização de incêndios e queimadas;
- i) mobilização de transporte, água e estoques estratégicos;
- j) acompanhamento de abastecimento, preços e segurança alimentar;
- k) medidas de continuidade de energia e serviços essenciais;
- l) solicitação antecipada de apoio ao Estado.

**18. ARTICULAR-SE COM O ESTADO E A UNIÃO**

**18.1.** Manter fluxo permanente de informações com a Defesa Civil do Estado e os órgãos responsáveis pelo monitoramento meteorológico, hidrológico, ambiental, sanitário, de incêndios, abastecimento e demais áreas relevantes.

**18.2.** Incorporar ao processo decisório municipal as previsões e alertas oficiais.

**18.3.** Solicitar apoio estadual ou federal antes do esgotamento da capacidade municipal, quando as projeções de risco indicarem que os meios locais poderão ser insuficientes para mitigar os prováveis impactos.

**18.4.** Informar objetivamente, ao solicitar apoio, quais recursos humanos, materiais, financeiros ou logísticos são necessários.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



## **19. TESTAR O PLANO ANTES DO PERÍODO MAIS CRÍTICO**

**19.1.** Realizar, antes do período de maior risco, reunião ampliada, exercício de mesa ou simulação envolvendo os principais órgãos municipais.

**19.2.** Utilizar preferencialmente como cenário de teste um evento composto envolvendo estiagem severa, calor extremo, incêndios, fumaça, redução da navegabilidade, dificuldade de abastecimento e possível interrupção de energia.

**19.3.** Verificar durante o exercício:

- a) quem toma as decisões;
- b) como os órgãos se comunicam;
- c) quais recursos realmente estão disponíveis;
- d) como serão protegidas as pessoas vulneráveis;
- e) como serão mantidos os serviços essenciais;
- f) como será enfrentado eventual isolamento de comunidades;
- g) como serão acompanhados abastecimento e segurança alimentar;
- h) como será solicitado apoio externo;
- i) quais falhas ainda precisam ser corrigidas.

**19.4.** Registrar as deficiências encontradas e adotar as medidas corretivas possíveis antes do período crítico.

## **III – INFORMAÇÕES E ACOMPANHAMENTO**

Recomenda-se que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informação objetiva sobre as providências adotadas, acompanhada, conforme o caso, de:

- a) Plano Municipal de Contingência atualizado ou ato que determine sua revisão;
- b) ato de instituição ou reativação do Comitê Municipal Intersectorial;
- c) identificação da Defesa Civil municipal e dos responsáveis pela coordenação das ações;
- d) relação das principais comunidades, áreas e grupos populacionais considerados prioritários especificando suas vulnerabilidades;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



- e) síntese das medidas previstas para estiagem, calor extremo, incêndios, fumaça e redução da navegabilidade;
- f) medidas destinadas à proteção de crianças, idosos, doentes e demais pessoas vulneráveis;
- g) identificação dos equipamentos públicos que poderão funcionar como pontos de hidratação, espaços de resfriamento, espaços de ar limpo ou apoio à população;
- h) síntese das medidas previstas para riscos de desabastecimento de alimentos, medicamentos e combustíveis, segurança alimentar e continuidade do fornecimento de energia e dos serviços públicos essenciais;
- i) identificação dos principais riscos logísticos decorrentes da redução dos níveis dos rios;
- j) cronograma das providências ainda em implantação.

As informações deverão permitir verificar não apenas a existência formal do Plano de Contingência, mas a capacidade concreta do Município de executar as medidas nele previstas.

#### **IV – DISPOSIÇÃO FINAL**

A presente Recomendação tem caráter preventivo e busca contribuir para que os Municípios estejam preparados antes do agravamento da estiagem e dos demais riscos climáticos.

Monitorar e alertar são medidas indispensáveis, mas não suficientes. A preparação municipal integrada deve permitir que a informação antecipada sobre o risco seja convertida, em tempo adequado, em ações concretas de proteção da vida e da saúde, assistência às pessoas vulneráveis, prevenção de incêndios, segurança do abastecimento e continuidade dos serviços públicos essenciais.

A perspectiva de um El Niño de forte intensidade, em contexto de aquecimento global, recomenda que as lições das estiagens recentes sejam incorporadas desde já aos Planos Municipais de Contingência, considerando inclusive a possibilidade de eventos mais intensos e da ocorrência simultânea de estiagem, calor extremo, incêndios e poluição do ar.

No contexto amazônico, essa preparação deve considerar ainda que a redução severa dos níveis dos rios pode transformar um evento inicialmente hidrológico e climático em uma crise logística, energética, sanitária, alimentar e econômica,





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Meio Ambiente**



mediante efeitos sucessivos sobre transporte, combustíveis, energia elétrica, disponibilidade e preço dos alimentos, medicamentos e demais bens essenciais.

Por essa razão, a atuação preventiva deve buscar não apenas responder ao desastre instalado, mas antecipar os pontos em que seus efeitos podem se propagar de um setor para outro, protegendo prioritariamente as pessoas e comunidades com menor capacidade de suportar seus impactos.

É fixado o **prazo de 20 (vinte) dias para resposta** aos termos desta Recomendação. Em caso de discordância, em igual prazo, apresentar documentos e razões pertinentes. Em caso de concordância, exibir os atos e decisões correlatos com medidas e encaminhamentos adotados.

Manaus, 20 de agosto de 2026.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas